



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2019

Processo nº 377/2019

Dispensa por Limite nº 363/2019

Contrato firmado entre o Município de Itaara a empresa Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda – Impare

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cleo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda**, CNPJ nº 11.540.817/0001-79, sediada na Rua Oniotan, 490, Térreo, Distrito Recanto Maestro, na cidade de São João do Polênise, RS, CEP 97.230-000, fone(55)3263-2050, (55) 99974-6270 e-mail: contato@impere.com.br, representado neste ato pelo sócio Angelo Accorsi Moreira, CPF sob o nº 917.852.510-15, 7055848357 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua do Maestro, s/n Distrito Recanto do Maestro, na cidade de São João do Polênise – RS CEP 97230-000 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, por este instrumento, pelo termo de referência e na melhor forma de direito e nos termos do Art. 24, II Da Lei 8.666/93 tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento para construção do currículo e dos PPPs(Plano Político Pedagógico) a partir da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

ASSESSORIA PRESENCIAL

Os Professores juntamente com os Gestores, participarão de seminário de estudos apoiados pelas seguintes temáticas de reflexão:

- Pensando a construção do currículo a partir da BNCC: Quem participa do processo de construção e como organizar os debates nos grupos de estudos; Entendendo os conteúdos dentro do currículo; A Relação entre currículo e proficiência (Avaliações Nacionais).

- Revisando os PPPs a partir da Base Nacional Comum Curricular.
- As premissas da Educação do Século 21 que apoiam toda a Base Nacional Comum Curricular;
- A educação Integral;
- O Desenvolvimento de Competências na Educação Básica e como promovê-las;
- A Estrutura da Base Nacional Comum Curricular no contexto da Educação Infantil;
- Qualidade da Educação: proficiência e a relação com o PISA;
- O que muda na escola e os elementos conceituais da nova escola a partir da BNCC.

ASSESSORIA EAD (PLATAFORMA ONLINE)

A Assessoria EaD é uma ferramenta de compartilhamento de conhecimento e operacionalização para construção de novos currículos. Na Plataforma Interativa da Impare Educação, os Gestores encontrarão:

- Videoaulas explicativas acerca dos elementos que envolvem toda a Base Nacional Comum Curricular.
- Questionários de reflexão docente sobre a Base Nacional Comum Curricular.
- Livros digitais sobre a Base Nacional Comum Curricular organizados por etapa da Educação Básica e por Áreas de conhecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Os temas abordados são:

- A BNCC na prática: desafios e possibilidades;
- A educação integral no contexto da BNCC;
- Campos de Experiências, Objetos de Conhecimento e Habilidades;
- O desenvolvimento de Competências Socioemocionais e a prática docente;
- Adequação legal e revisão curricular:
 - Plano Político Pedagógico (PPP)
 - Planos de trabalho docente
 - Plano Municipal de Educação
 - Processos Avaliativos

CARGA HORÁRIA

08 horas presenciais

24 horas EaD

O programa consiste em 05 etapas:

ETAPA 1 - APROPRIAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (PRESENCIAL E EAD)

Presencial

- Palestrante da Impare Educação promovendo encontro de formação continuada, abordando as premissas legais, conceituais e práticas que envolvem a Base Nacional Comum Curricular. Assim como, assessoramento para a organização das próximas etapas no município.

Conteúdos EaD:

- 1. Vídeos “tira dúvidas” - vídeos curtos com as dúvidas mais frequentes sendo respondida de forma rápida e resumida;
- 2. Videoaulas - aulas com maiores aprofundamentos sobre os temas estudados.
- 3. E-books com os temas abordados nas videoaulas e nos vídeos “tira dúvidas”

ETAPA 2 - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO (EAD)

Nesta Etapa será organizado os Grupos de Trabalhos (GTs) específicos para que possam começar os estudos compartilhados acerca dos preceitos conceituais da BNCC. Sendo assim, nessa etapa acontece um encontro de formação docente continuada para que os estudos dos materiais disponibilizado nesta Plataforma possam ser melhor compreendido dentro dos GTs.

Para favorecer os estudos teóricos dos GTs, na Plataforma, serão disponibilizados Livros com aprofundamento teórico sobre a BNCC.

ETAPA 3 - ELEMENTOS CURRICULARES DA BNCC (EAD)

Nesta Etapa será realizado o encontro de estudos por GTs para o início do preenchimento do Caderno de Elementos Curriculares da BNCC disponibilizado na Plataforma.

ETAPA 4 - (RE)ELABORANDO O CURRÍCULO (EAD)

Nesta Etapa será realizado o encontro de estudos por GTs para o término do preenchimento do Caderno de Elementos Curriculares da BNCC disponibilizado na Plataforma e montagem do pré-curriculo do município que deverá ser encaminhado para a equipe da Impare Educação para avaliação.



ETAPA 5 - (RE)ELABORANDO OS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS (EAD)

Nesta Etapa será realizado o encontro de estudos por escolas para o preenchimento do relatório do PPP disponibilizado na plataforma e encaminhamento do documento para a equipe da Impare Educação Avaliar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

O prazo de vigência contratual é 30(trinta) dias a contar da assinatura, podendo ser por igual período, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculado ao empenho nº 1778/2019.

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 7.10 Formação Continuada de Professores

Projeto/Atividade: 2.037000 - Formação Continuada de Professores

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 20-Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato tais como impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução do serviço ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
- IV – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
 - b) **Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - c) **Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
 - d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAARA** conforme a seguinte gradação:
 - e) nos casos definidos na letra “b” acima: por 1 (um) ano;
 - f) nos casos definidos na letra “c” acima: por 2 (dois) anos.
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - h) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Cristina Idevani Stangerlin Arnout**, mat. 1517-2, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2019.

Itaara, 15 de abril de 2019.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Accorsi Carvalho Serviços Empresariais Ltda –
Impare
CONTRATADA